



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº.1314

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº.1210, de 20 de abril de 1983:

I- A letra "f", do artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"f) - O cortejo e transporte fúnebre, por ruas do Município e rodovias intermunicipais.

II- O artigo 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Serviço Funerário Municipal executará os serviços referidos no artigo anterior, pelo custo, mediante preços públicos justos, adequados e razcáveis, variáveis em função do custo das urnas e que assegurem a sua execução sem ser deficitário ou excedente."

III- Ao artigo 7º, fica acrescentado um parágrafo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"parágrafo Único - O Município poderá firmar convênios com fabricantes de urnas, assim como, com fornecedores de artigos funerários e, ainda, com outros serviços públicos congêneres."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de junho de 1985.

Mascarin
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
-PRESIDENTE-